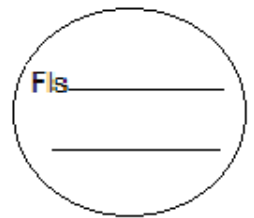




PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



CONTRATO Nº 065/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A AMPLIAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL PROFESSORA SILVIA DE AZAVEDO NICOLATO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE RODEIRO E A EMPRESA L D CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA.

O Município de RODEIRO, C.N.P.J. nº 18.128.256/0001-44, sediado à Praça São Sebastião, nº 215, Centro, neste ato representado pelo Ex.^{mo} **Sr. Luiz Antonio Medeiros**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 699.499.136-91, residente na rua Eduardo de Paula Reis, nº 41, Centro, Rodeiro/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **L D CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA**, CNPJ Nº 15.120.886/0001-84, sediada à Avenida Pena, nº 229, Centro, Piraúba – MG, CEP 36.170-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Daniel Neiva Vieira, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG 14510894, SSP-MG e do CPF nº 094.413.756-32, resolvem firmar o presente ajuste, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 079/2019, Tomada de Preço nº 003/2019, sob a regência da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 01. DO OBJETO

O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A OBRA DE AMPLIAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL PROFESSORA SILVIA DE AZEVEDO NICOLATO, LOCALIZADA NA RUA ANTÔNIO RIBEIRO DA ROCHA, AROEIRAS, RODEIRO/MG.

1.1

CLÁUSULA 02. DO PRAZO

2.1 - Este Contrato terá validade de **08 (Oito) meses** (prazo de execução de 06 meses + 02 meses).

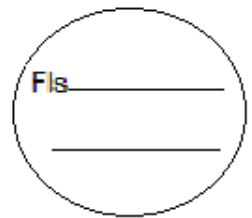
2.1.1 - Este Contrato poderá a qualquer tempo ser aditado, conforme Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

2.2 - A Contratada deverá apresentar, dentro de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) , uma cópia do recibo correspondente e o Cadastro CNO especifica para a obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



CLÁUSULA 03. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - Prazo de Execução: O prazo para execução da obra é de **06 (Seis) meses**, contados a partir do 5º (quinto) dia após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, descontados os atrasos motivados por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto contratado, desde que tais eventos sejam devidamente anotados em cadernetas de ocorrências, e justificados no processo.

3.1.1 - O prazo de execução poderá ser alterado, por necessidade da Prefeitura Municipal de Rodeiro, se houver acordo entre as partes.

3.2 - Regime de Contratação: As obras e serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

3.2.1 - A Contratada deverá assumir a responsabilidade por quaisquer outros serviços extraordinários, que vierem a ser necessário e não previstos na planilha anexa, desde que seus preços unitários sejam previamente submetidos e autorizados pela Prefeitura.

3.3 - Fiscalização: O Município será representado por servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da Contratada.

3.3.1 - O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

3.3.2 - A Contratada deverá comunicar à Administração Pública Municipal, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

3.4 - Representação da Contratada: A Contratada deverá manter a frente dos trabalhos, os engenheiros Lucas Neiva Vieira, CREA: 219082/D, e Antônio Carlos Rodrigues Abreu, CREA nº 20146/D, que a representará na execução deste Contrato. Este deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

3.4.1 - Além do profissional que a representará, a direção técnica da obra será exercida por outros profissionais habilitados, secundados por mestres e /ou encarregados de experiência e idoneidade pessoal e técnica.

3.5 - Diário de Obras: A Contratada deverá manter no escritório da obra o Diário de Ocorrência, destinado a registrar todas as visitas que se verificarem, assim como as ordens, e determinações da fiscalização, anotações de ordem técnica, reclamações, estado do tempo, etc.

3.6 - Sub-empreitada: A Contratada não poderá sub-empreitar os serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante o Município.

CLÁUSULA 04. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

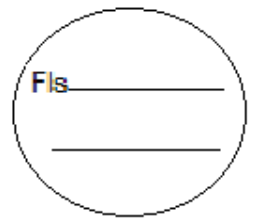
4.1 - Materiais: Todo o material a ser utilizado na obra será fornecido pela Contratada, salvo indicação em contrário.

4.1.1 - Todos os materiais a serem empregados nas obras serão os especificados no projeto, comprovadamente de primeira qualidade de acordo com as normas da ABNT, sempre sujeitos à fiscalização a ser exercida pela Administração Pública e, nos casos em que houver falta ou dúvida sobre determinado material, deverá ser feita consulta ao autor do Projeto, através da Fiscalização, cabendo a este último a decisão final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



4.1.2 - Se as circunstâncias ou as condições locais tornarem aconselháveis a substituição de alguns dos materiais especificados por outros equivalentes, esta substituição só poderá ser efetuada mediante expressa autorização da Fiscalização, para cada caso particular.

4.1.3 - A Contratada fica obrigada a retirar do recinto das obras os materiais impugnados pela Fiscalização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da comunicação a respeito.

4.1.4 - A Contratada se responsabilizará perante o Município, pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.

4.2 - Máquinas, Equipamentos e Ferramentas: A Contratada fornecerá, e conservará na obra, todo o maquinário, equipamento e ferramental necessário à execução dos serviços.

4.2.1 - A Fiscalização poderá exigir por inadequada ou sem condições de uso, a substituição imediata de qualquer maquinário, equipamento ou ferramenta da empreiteira, pois os atrasos decorrentes de tais fatos não serão abonados.

4.3 - Mão-de-Obra: A Contratada fornecerá toda a mão-de-obra necessária para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários em número e especialização compatíveis com a natureza dos serviços e com o cronograma, e se responsabilizando perante a Contratante, por todos os atos de seus subordinados durante a execução das obras, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos e as indenizações que possam ser devidas.

4.3.1 - A Contratada fica obrigada a retirar da obra, imediatamente após o recebimento da comunicação, qualquer funcionário que, a critério da fiscalização, venha mostrar conduta nociva ao bom andamento da obra ou incapacidade técnica.

4.3.2 - A Contratada fica obrigada a arcar com todos os encargos sociais, seguros, uniformes, E.P.Is., alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.

4.4 - Limpeza da Obra: A Contratada deverá manter a obra limpa, com remoção de entulhos, e materiais provenientes da escavação, principalmente nos locais de acesso às residências e de tráfego, visando minimizar transtornos à população.

4.4.1 - Obriga-se também a realizar a limpeza final da obra, de forma a permitir a utilização do local pelos usuários, conforme descrito na planilha de custos.

4.5 - Vigilância da Obra: A Contratada fica obrigada a manter perfeito e ininterrupto serviço de vigilância, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que venham a sofrer os serviços executados ou materiais estocados.

4.6 - Segurança na Obra: A Contratada tomará todas as precauções e cuidados necessários, inclusive instalando sinalização de segurança no local no sentido de garantir internamente a segurança das pessoas dentro da obra e em seu entorno, bem como evitar danos ou prejuízos por acidentes pessoais ou materiais.

4.6.1 - A Contratada deverá colocar no local da obra, placas ou painéis de identificação da obra, sem ônus para o Município.

4.7 - Execução: A Contratada executará todos os serviços contratados, necessários a permitir a perfeita utilização da obra para o fim a que se destina.

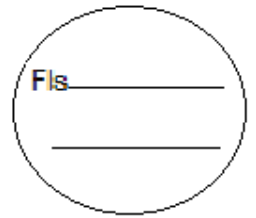
4.7.1 - A Contratada deverá comunicar ao Município, através de seu representante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

4.8 - A Contratada se obriga a observar e fazer cumprir as normas e procedimentos de segurança e medicina do trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



4.8.1 – A licitante vencedora se obriga a iniciar os serviços somente com a utilização dos EPI's necessários.

CLÁUSULA 05. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 - A Contratada é a única e exclusiva responsável perante a Contratante, Poderes Públicos, Companhias Concessionárias e Terceiros, pela obra por ela executada.

5.2 - A Contratada é responsável, única e exclusivamente perante o INSS, pelas contribuições de todos os seus prepostos operários e funcionários.

5.3 - A Contratada é responsável, única e exclusivamente, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pelo Município, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a empreiteira de tal responsabilidade, bem como pela responsabilidade civil.

CLÁUSULA 06. RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - Recebimento Provisório: Quando os serviços estiverem concluídos, de acordo com o Projeto, será emitido Termo de Recebimento Provisório.

6.2 - Recebimento Definitivo: O Termo de Recebimento Definitivo da obra será lavrado 30 (trinta) dias após o Termo de Recebimento Provisório, se tiverem sido atendidas todas as reclamações da Contratante referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos serviços executados, e se a Contratada tiver atendido a todas exigências legais, fiscais e trabalhistas referentes à obra.

6.2.1 - Este Termo será lavrado em 03 (três) vias de igual teor e assinadas pela Contratante e pela Contratada.

CLÁUSULA 07. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - A(s) medição (ões) será(ão) realizada(s) computando-se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período, e apenas serão autorizados pagamentos, quando a mesma atingir os percentuais de 30%, 50%, 75% e 100% da execução.

7.2 - A(s) medição (ões) deverá (ão) ser entregue(s) em 03 vias, ao representante do Município, juntamente com os respectivos documentos fiscais, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao medido.

7.3 - O Documento Fiscal do mês terá seu vencimento até o 16º (décimo sexto) dia do mês seguinte.

7.3.1 - O pagamento mencionado no item 7.3, poderá ser feito através da conta corrente da Contratada, valendo como recibo o comprovante de depósito.

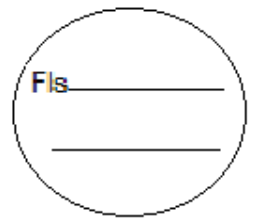
7.3.2 - A Contratada deverá entregar com o Documento Fiscal os comprovantes de recolhimento de encargos Sociais e Fundiários e de ISS (Imposto sobre Serviços) relativos ao mês imediatamente anterior sob pena de retenção de pagamento.

7.3.3 - Deverá constar nos Documentos Fiscais, o nº do Processo Licitatório, nº do empenho, bem como Agência Bancária e número da conta corrente, sem os quais os pagamentos ficarão retidos por falta de informação fundamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



7.4 - Se forem constatados erros nos Documentos Fiscais, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

7.5 - Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela Contratada, a Prefeitura pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês calculado entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento.

7.6 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos à Contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

7.7 - A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.8 - No caso de ocorrência de verificação, por parte da fiscalização do Município, de vícios ou defeitos decorrentes de mão-de-obra ou material empregado pela Contratada, o valor correspondente ao serviço viciado será descontado do Documento Fiscal que será encaminhado para pagamento.

7.8.1 - O prazo para pagamento do valor correspondente ao serviço viciado será interrompido, até que a Contratada corrija o defeito.

7.8.2 - O pagamento do valor referido no item anterior será feito mediante a apresentação do Documento Fiscal, após a liberação pelo Departamento Técnico sem pagamento de encargos financeiros.

CLÁUSULA 08. DA GARANTIA

8.1 - A Contratada é responsável única e exclusiva, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela Contratante, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a Contratada de tal responsabilidade civil.

8.2 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

8.2.1 - A Contratada dará início aos serviços de correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação a respeito.

8.3 - Caso a Contratada deixe de prestar os serviços contratados, por qualquer motivo que seja, fica o Contratante no direito de contratá-los em qualquer outra empresa, por conta exclusiva da Contratada, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

CLÁUSULA 09. DAS MULTAS E SANÇÕES

9.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, o Contratante aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

9.1.1 - Advertência;

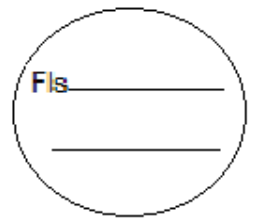
9.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante, até 10 dias.

9.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a Contratada for notificada, pela Fiscalização, a fazer os necessários reparos ou substituir materiais, até 10 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



- 9.1.4** - Multa de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na entrega da obra, até 10 dias.
- 9.1.5** - Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia pelo descumprimento a qualquer cláusula constante deste Contrato, até 10 dias.
- 9.1.6** - Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia pelo descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho conforme item 4.8, até 10 dias.
- 9.1.7** - Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato caso a Contratada deixe de apresentar comprovante de recolhimento de encargos sociais e fundiários e/ou de ISS, junto com o documento fiscal.
- 9.1.8** – A falta da entrega da garantia no prazo previsto nos itens 11.1.6.1 do edital caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas no contrato proposta sujeitando ao pagamento da multa de 20% sobre o valor do contrato.
- 9.1.9** - Decorridos os dez dias previstos nos itens 9.1.2 a 9.1.6, em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram o Contratante a aplicar as sanções previstas neste Contrato, o mesmo poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 9.1.10** - Se a Contratada não iniciar as obras no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, sem motivo justificado, a mesma sofrerá multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias, do valor do contrato após os quais, sem que as tenha iniciado, o Município poderá considerar rescindido o Contrato, com a sanção prevista na cláusula 9.1.8.
- 9.2** - Sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1 e sub-itens, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na Legislação mencionada.
- 9.3** - O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadora da empresa ou dos seus sócios.
- 9.6** - A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- 9.7** - Além das multas que serão aplicadas à Contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

CLÁUSULA 10. DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 02.006.12.365.023.2087.449051 – ficha 481

CLÁUSULA 11. DA RESCISÃO

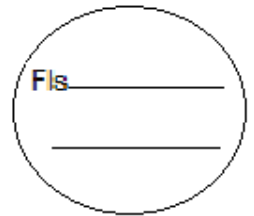
11.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério do Município.

CLÁUSULA 12. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



12.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 13. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº079/2019, Tomada de Preço nº 003/2019, edital e seus anexos, que lhe deu causa.

CLÁUSULA 14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei federal 8.666/93, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 15. CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

15.1 - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

CLÁUSULA 16. DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

16.1 - É dado ao presente Contrato o valor total de R\$ 408.242,21 (Quatrocentos e Oito Mil Duzentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte e Um Centavos).

CLÁUSULA 17. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1 – Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo do Município, inclusive quanto aos pagamentos feitos diretamente pelo contratante, excetuando-se os pagamentos oriundos de repasse de verbas de Convênio, que resultem no impedimento ou retardamento da execução do contrato.

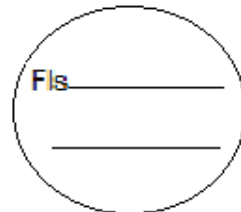
CLÁUSULA 18. DO FORO

18.1 - Elegem o Foro da Comarca de Ubá/MG para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Rodeiro, 20 de Dezembro de 2019.

CONTRATANTE:

Luiz Antônio Medeiros
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Daniel Neiva Vieira
L D CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG/CPF: _____

NOME:

RG/CPF: _____